



**AO DOUTO JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO -  
ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 0008165-89.2010.8.16.0058

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**

**ME** (“Credibilità” ou “Administradora Judicial”), nomeada na Ação de Falência em supracitada, em que é falida **FERTIMOURÃO AGRICOLA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à expedição do Termo de Compromisso de mov. 9655.1, requerer a juntada da referido documento devidamente assinado digitalmente (doc. anexo).

Informa, outrossim, que, a contar dessa data, adotará as determinações da r. decisão que a nomeou, bem como apresentará os pedidos das providências necessárias ao prosseguimento do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Mourão, 23 de junho de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CAMPO MOURÃO  
2ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI  
Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Ed. Forum - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 -  
Fone: 4435233992 - E-mail: decartorio@gmail.com

### **TERMO DE COMPROMISSO DE SÍNDICO**

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste Cartório da 2ª Vara Cível, na sala própria deste Juízo, onde presente se encontrava a Dra Luzia Terezinha Grasso Ferreira - MM. Juíza de Direito, comigo, Escrivã de seu cargo ao final assinada. E, sendo aí compareceu o DR. **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO responsável pela empresa CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS**, advogado inscrito na OAB/PR Nº 38515, com endereços comerciais declinados nos autos: Av. Iguazu, nº 2820, sala 1001, 10º andar - Água Verde - Curitiba/PR - CEP 80.240-031 Av. Engenheiro Luiz Carlos Berini, nº 105, sala 506, 5º andar - Brooklin Novo - São Paulo/SP - CEP 04.571-010 Rua Dr. Amadeu da Luz, sala 100 - Centro - Blumenau/SC - CEP 89.010-160, e por ela foi dito que vinha nestes Autos nº 8165-89.2010.8.16.0058 de FALÊNCIA da empresa FERTIMOURÃO AGRICOLA LTDA - EIRELI, prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de SINDICO. Pela MM. Juíza foi-lhe deferido o compromisso, o qual aceitou, sujeitando-se às penas da Lei. Do que para constar lavrou-se o presente que lido e achado de acordo vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

**LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA**

**Juíza de Direito**

**documento com assinatura digital**

**ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO**

**Síndico**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJSVU K3YMD FYYUP 8MYFU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJDY MZL8P FZAH7 LEZWY